

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE LAMAS DE LAGOAS, POR LOTES

TA_20_182_CI_S_014_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Remoção de Lamas de Lagoas, por Lotes, com observância ao presente Caderno de Encargos. O concurso compreende 3 (*três*) lotes:

- Lote I – Prestação de serviços de remoção de lamas das lagoas anaeróbias da FA da Bufarda, da FA de Figueiros e da FA da Maceira.
- Lote II - Prestação de serviços de remoção de lamas da lagoa facultativa da FA de Cabanas do Chão, da lagoa anaeróbia da FA de Canados e da lagoa de maturação da FA da Azambuja.
- Lote III - Prestação de serviços de remoção de lamas das lagoas anaeróbias da FA de Alcobertas, da FA de Aveiras e da FA de Marmeleira.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato, composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos sobre e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Local e conteúdo da Prestação de Serviços

- 1. O objeto do contrato incidirá sobre a prestação dos serviços, que visa a limpeza e remoção das lamas presentes nas lagoas de tratamento de nove FA da Tejo Atlântico, conforme descrito na cláusula 5ª.
- 2. A prestação de serviços desenvolver-se-á nos termos e nos locais e infraestruturas melhor definidas nos **Anexos I e II** ao presente documento.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

- 1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
- 2. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.
- 3. Na definição dos prazos previstos para a execução dos trabalhos respeitantes à prestação de serviços serão consideradas duas fases:
 - ✓ Fase 1: remoção da totalidade da lama do interior da lagoa e acondicionamento;
 - ✓ Fase 2: estabilização das lamas e encaminhamento a destino final adequado,

sendo o período desta segunda fase contabilizado em tempo seco, de abril a setembro, inclusive.

4. Os prazos previstos para a execução dos trabalhos, por lote, contados nos termos estabelecidos no número 1, são os seguintes:

Lote	Fábrica da Água	Data de início Fase 1	Duração Fase 1 (meses)	Duração Fase 2 (meses)
I	Bufarda Figueiros Maceira (2 lagoas)	Dia útil seguinte ao da outorga do contrato	9	6
II	Cabanas do Chão Canados Azambuja	9 meses contados da data de início do contrato	10	6
III	Alcobertas Aveiras Marmeleira	19 meses a contados da data de início do contrato	9	8

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

Lagoas Anaeróbia, Facultativa e Maturação

- ✓ Execução de by-pass para ligação do efluente para a lagoa seguinte, caso se verifique ser necessário para a realização dos trabalhos;
- ✓ Levantamento batimétrico inicial e final, a fornecer junto com o relatório final. O inicial deverá previamente ser enviado por correio eletrónico à Tejo Atlântico até ao início da remoção de lamas de cada lagoa.
- ✓ Drenagem da camada superficial da água residual presente, com recurso a jangada com bombagem para a lagoa imediatamente a montante, e no caso de se tratar da lagoa anaeróbia drenar para a lagoa a jusante, caso se verifique ser necessário;
- ✓ Limpeza e remoção de resíduos grosseiros existentes à superfície das lagoas, com recurso a giratória de lagartas de longo alcance, caso se verifique ser necessário;
- ✓ Limpeza e remoção de lamas acumuladas no interior das lagoas, com recurso a:
 - Jangada com bombagem para contentores drenantes sistema GEOTUBE ou equivalente, e/ou,
 - Giratória de lagartas de longo alcance para a trabalhos a realizar pelo exterior das lagoas e/ou mini pá de rastos (rastos protegidos com borracha) para trabalhos a realizar no interior das lagoas;
- ✓ Desidratação das lamas em contentores drenantes sistema GEOTUBE ou equivalente, na situação de bombagem com jangada, incluindo regularização e impermeabilização do solo onde serão colocados os contentores drenantes e, ainda, a condução das escorrências para as lagoas;
- ✓ Fornecimento do polímero e do respetivo sistema de preparação de doseamento necessário à desidratação das lamas nos contentores drenantes do sistema GEOTUBE ou equivalente;
- ✓ Carregamento e transporte de resíduos grosseiros removidos da superfície das lagoas;
- ✓ Carregamento e transporte das lamas removidas com giratória, através de galeras;
- ✓ Carregamento e transporte das lamas secas nos contentores drenantes do sistema GEOTUBE ou equivalente;
- ✓ Caracterização analítica da matéria seca presente (locais de amostragem acordados no decorrer dos trabalho):
 - Nas lamas presentes nas lagoas após a drenagem superficial, se realizada: 3 amostragens e 3 determinações analíticas por lagoa a intervir;

- Nas lamas removidas com giratória: 4 amostragens e 4 determinações analíticas por lagoa a intervir;
 - Nas lamas removidas para os contentores drenantes do sistema GEOTUBE ou equivalente: 4 amostragens e 4 determinações analíticas por lagoa a intervir;
 - Nas lamas retiradas dos contentores drenantes do sistema GEOTUBE ou equivalente: 4 amostragens e 4 determinações analíticas por lagoa a intervir.
- ✓ Caracterização analítica das lamas removidas em função do destino final proposto pelo Prestador de serviços;
 - ✓ Encaminhamento dos resíduos grosseiros retirados das lagoas a destino final adequado;
 - ✓ Encaminhamento das lamas a destino final adequado, sendo admissíveis a valorização agrícola e a compostagem;
 - ✓ Instrução e coordenação dos processos de descarga nos destinos finais, de acordo com a legislação em vigor;
 - ✓ Informação e acompanhamento dos trabalhos por parte do coordenador técnico responsável do Prestador de serviços, garantindo o cumprimento de boas práticas;
 - ✓ Elaboração e entrega do Relatório Final dos trabalhos realizados de acordo com o definido na cláusula 1.16 deste Caderno de Encargos, incluindo a Devolução das Guias de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchidas, evidenciando o percurso dos resíduos.
- 1.1. Os contentores permeáveis devem ser em estrutura de polímeros sintéticos tecidos de polipropileno ou polietileno de alta densidade (geotêxteis), com as seguintes características:

PROPRIEDADES MECÂNICAS

- ✓ Resistência à tração L-T $\geq 70-95 \text{ kN/m}$ (EN ISO 10319)
- ✓ Resistência à tração das costuras L-T $\geq 65 \text{ kN/m}$ (EN ISO 10321)

PROPRIEDADES HIDRÁULICAS

- ✓ Permeabilidade normal ao plano $\geq 1.800 \text{ L/m}^2.\text{min}$ (EN ISO 11058)
- ✓ Abertura características O90 $0,250 \text{ mm}$ (EN ISO 12956)

DURABILIDADE

- ✓ Resistência à radiação UV após exposição a 150kLy > 90%
(EN12224/EN12226)

PROPRIEDADES FÍSICAS

- ✓ Espessura ≥ 2 mm (EN ISO 9863-1)
- ✓ Massa por unidade de área 535 g/m² (EN ISO 9864)

1.2. De acordo com as estimativas efetuadas pela Tejo Atlântico, devem ser assumidos os seguintes pressupostos orientativos para a orçamentação e execução dos trabalhos:

a) Caudal afluyente

Lote	Fábrica da Água	Médio diário (m ³ /dia)	Ponta horário (m ³ /h)
I	Bufarda	95	17
I	Figueiros	281	115
I	Maceira	1266	104
II	Cabanas do Chão	325	80
II	Canados	80	15
II	Azambuja	1.260	350
III	Alcobertas	150	29
III	Aveiras	1.000	205
III	Marmeleira	200	70

b) Área superficial e profundidade máxima líquida das lagoas

Lote	Fábrica da Água	Tipo de lagoa a limpar	Profundidade líquida (m)	Área superficial à profundidade líquida (m ²)
I	Bufarda	Anaeróbia	3	290
I	Figueiros	Anaeróbia	3	705
I	Maceira	Anaeróbia 1	5	1.135
I	Maceira	Anaeróbia 2	5	1.076
II	Cabanas do Chão	Facultativa	1,5	10.810
II	Canados	Anaeróbia	3	290
II	Azambuja	Maturação	1	11.400
III	Alcobertas	Anaeróbia	3	440
III	Aveiras	Anaeróbia	3,5	2.715
III	Marmeleira	Anaeróbia	3	530

c) Volume de lamas e resíduos estimados

Lote	Fábrica da Água	Tipo de lagoa a limpar	Volume de lamas estimado (m³)
I	Bufarda	Anaeróbia	870
I	Figueiros	Anaeróbia	2.120
I	Maceira	Anaeróbia 1	5.670
I	Maceira	Anaeróbia 2	5.390
II	Cabanas do Chão	Facultativa	14.730
II	Canados	Anaeróbia	870
II	Azambuja	Maturação	10.840
III	Alcobertas	Anaeróbia	1.330
III	Aveiras	Anaeróbia	9.500
III	Marmeleira	Anaeróbia	1.590

d) Volume médio de resíduos grosseiros a enviar a destino final (LER 19 08 01 e 19 08 02)

Lote	Fábrica da Água	Tipo de lagoa a limpar	Volume resíduos grosseiros (m³)
I	Bufarda	Anaeróbia	350
I	Figueiros	Anaeróbia	0
I	Maceira	Anaeróbia 1	0
I	Maceira	Anaeróbia 2	0
II	Cabanas do Chão	Facultativa	450
II	Canados	Anaeróbia	220
II	Azambuja	Maturação	0
III	Alcobertas	Anaeróbia	100
III	Aveiras	Anaeróbia	670
III	Marmeleira	Anaeróbia	120

e) Quantidades médias de lamas a remover (LER 19 08 05)

Lote	Fábrica da Água	Tipo de lagoa a limpar	Volume de lamas (m³)	Quantidade de lamas (ton MO) (1)	Concentração média das lamas no interior (kg/m³) (2)
I	Bufarda	Anaeróbia	530	500	100
I	Figueiros	Anaeróbia	2.120	2.010	100
I	Maceira	Anaeróbia 1	5.670	5.390	90

I	Maceira	Anaeróbia 2	5.390	5.120	80
II	Cabanas do Chão	Facultativa	14.290	13.570	40
II	Canados	Anaeróbia	660	620	100
II	Azambuja	Maturação	10.840	10.300	23
III	Alcobertas	Anaeróbia	1.240	1.170	70
III	Aveiras	Anaeróbia	8.840	8.390	70
III	Marmeleira	Anaeróbia	1.480	1.410	70

NOTA:

(1) ton MO – Toneladas de matéria original: significa a quantidade de lamas tal como forem removidas das lagoas, incluindo o seu conteúdo em água. Em oposição a este conceito têm-se o de “ton MS”, que significa toneladas de matéria seca nas lamas, ou seja, a quantidade de lamas excluindo o seu conteúdo em água.

(2) Tendo por base as determinações analíticas pontuais realizadas pela Tejo Atlântico em início de 2020.

- 1.3. Os volumes e quantidades de lamas indicados na alínea anterior, constituem mera estimativa, para efeitos de orçamentação dos trabalhos, pelo que, em conformidade com o estabelecido na cláusula 11ª deste Caderno de Encargos, a remuneração dos serviços resultará da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades efetivamente executadas, não podendo estas serem superiores às quantidades estimadas colocadas a concurso, mas poderão ser inferiores.
- 1.4. A água potável necessária às operações de bombagem e desidratação de lamas será da responsabilidade do Prestador de serviços, com exceção das FA de Aveiras e Marmeleira. Nestas duas instalações poderá ser utilizada a água proveniente de uma captação própria, em função da disponibilidade existente.
- 1.5. A energia elétrica necessária às operações de bombagem e desidratação de lamas será da responsabilidade do Prestador de serviços.
- 1.6. Nos termos do ponto 1, referente às ações de limpeza e remoção das lamas presentes nas lagoas, o Prestador de serviços obriga-se a respeitar as seguintes regras:
 - a) A metodologia para a remoção de lamas a adotar deverá promover a maximização do teor de sicidade das lamas, devendo a sicidade média das lamas a transportar ser superior a 10% (Dez por cento);
 - b) A reparação de eventuais danos causados durante a execução dos trabalhos de limpeza e remoção das lamas, nomeadamente os que possam ocorrer nas telas das lagoas, em tubagens ou em quaisquer outras infraestruturas existentes na FA;

- 1.7. O prestador de serviços será responsável pela realização das caracterizações analíticas das lamas, conforme previsto no ponto 1.
- 1.8. O prestador de serviços será responsável pela realização das caracterizações analíticas das lamas removidas que se venham a revelar necessárias para efeitos de licenciamento do envio a destino final por si proposto, nos termos do ponto 1.12.
- 1.9. O acondicionamento dos resíduos e das lamas removidos será efetuado nas seguintes condições:
 - a) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores/ galeras;
 - b) O prestador de serviços deverá garantir que os contentores/ galeras são compatíveis com o local onde serão instalados e que os mesmos se encontram em condições estáveis e seguras no local de execução dos trabalhos;
 - c) Os contentores/ galeras para o acondicionamento dos resíduos e das lamas terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências, quer durante o período de armazenamento na FA, quer durante a circulação na via pública;
 - d) Todos os contentores/ galeras para o acondicionamento de resíduos e das lamas terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrames e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas nos contentores, as mesmas deverão proporcionar a sua cobertura total, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados do contentor;
 - e) O Prestador de serviços será o único responsável pela afetação dos meios de acondicionamento que se revelem necessários face ao volume de resíduos e de lamas removidos do interior das lagoas;
 - f) É interdito o armazenamento temporário dos resíduos e das lamas no recinto da FA por períodos que excedam o período global de execução dos trabalhos, indicado na cláusula 4ª deste Caderno de Encargos;
 - g) O armazenamento das lamas nos contentores drenantes do tipo GEOTUBE ou equivalente poderá exceder o período global de execução dos trabalhos, indicado na cláusula 4ª deste Caderno de Encargos, mediante autorização prévia da Tejo Atlântico.
- 1.10. A recolha e transporte a destino final dos resíduos e das lamas removidas serão executados nas seguintes condições:
 - a) O Prestador de serviços é responsável pela alocação dos meios materiais necessários para proceder à recolha e carga dos resíduos e das lamas nos meios de transporte e acondicionamento por si propostos;
 - b) A recolha dos resíduos e das lamas e consequente transporte a destino final carece de autorização prévia da Tejo Atlântico;

- c) O prestador de serviços deve efetuar o planeamento e a coordenação da remoção e do transporte desde as instalações da FA até ao local do destino das lamas devidamente licenciado;
- d) O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
- e) A emissão das e-GAR será da responsabilidade do Prestador de serviços, sendo da responsabilidade da Tejo Atlântico a validação das mesmas;
- f) A validação das e-GAR é realizada com base nas pesagens dos contentores/galeras à chegada ao destino final. O Prestador de serviços deverá enviar, via e-mail, para a Tejo Atlântico, num prazo máximo, de 7 (sete) dias, os respetivos talões de pesagem;
- g) Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com experiência de condução e que disponham de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam;
- h) Antes de entrar na via pública, as viaturas deverão ser limpas de quaisquer restos de lama e areias existentes que possam vir a cair na via pública. Esta limpeza será efetuada na FA, devendo garantir-se, ainda, a limpeza da zona de carregamento;
- i) Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga das lamas, ocorra algum derrame, o Prestador de serviços deverá assegurar a imediata limpeza da zona contaminada;
- j) Os encargos com os trabalhos de limpeza acima referidos são da responsabilidade do Prestador de serviços.

1.11. Quanto ao encaminhamento a destino final dos resíduos e das lamas removidas, estabelecida no ponto 1, observar-se-ão as seguintes regras gerais:

- a) O destino final dos resíduos e das lamas carece de aprovação prévia da Tejo Atlântico;
- b) O destino final das lamas será, preferencialmente, a compostagem ou a valorização agrícola;
- c) Na impossibilidade de encaminhamento das lamas para um dos dois destinos indicados na alínea anterior, por algum tipo de incumprimento (ex. por incumprimento de um ou mais parâmetros de qualidade), é da responsabilidade do Prestador de serviços o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, sendo aplicado o preço unitário apresentado para o efeito na respetiva proposta, conforme lista de preços unitários;
- k) O Prestador de serviços procederá à devolução, via e-mail, para a Tejo Atlântico, num prazo máximo, de 7 (Sete) dias, dos talões de pesagem dos contentores/galeras à chegada ao destino final.

1.12. No caso de valorização agrícola de lamas do tratamento de águas residuais urbanas, o Prestador de serviços é responsável por:

- a) Elaborar e submeter à DRAP territorialmente competente o Plano de Gestão de Lamas e todos os preceitos legais decorrentes do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro, nos 15 (Quinze) dias úteis após a celebração do contrato;
- b) Espalhar e incorporar de imediato as lamas removidas, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;
- c) Proceder à caracterização analítica prévia dos solos onde as lamas serão aplicadas, conforme previsto no Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro, designadamente em conformidade com o disposto na Declaração de Planeamento de Operações e disposições do Anexo IV do referido diploma;
- d) Proceder à análise crítica dos resultados da caracterização analítica às lamas tendo em vista a viabilidade de encaminhamento das lamas para valorização agrícola;
- e) Garantir os valores limite de concentração de metais pesados nos solos, previstos no Anexo I do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro, bem como toda e qualquer exigência legal e ambiental;
- f) Garantir os valores limite para as quantidades de metais pesados que podem ser introduzidos nos solos cultivados com base numa média de 10 (Dez) anos, previstos no Anexo I do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;
- g) Garantir todos os requisitos legais relativos à aplicação em solos agrícolas, em termos de restrições e proibições previstas no Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;
- h) Garantir na equipa afeta à realização dos trabalhos um técnico responsável acreditado conforme artigo 8.º do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de outubro;
- i) Garantir o cumprimento da Declaração de Planeamento das Operações, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Decreto-lei 276/2009, de 2 de outubro. Todas as comunicações a efetuar pelo Prestador de serviços e a DRAP neste âmbito devem ser do conhecimento obrigatório da Tejo Atlântico.

1.13. No caso da valorização de lamas por compostagem:

- a) O Prestador de serviços será responsável pelo tratamento por compostagem das lamas removidas das lagoas, tendo em atenção as características específicas das mesmas.

1.14. No caso de destinos finais alternativos para as lamas removidas das lagoas:

- a) No caso das lamas removidas virem a ser depositadas em aterro (somente nas situações indicadas na alínea c) da cláusula 1.11, deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação;
- b) No caso de outros destinos finais adequados, devidamente autorizados, deverá ser aplicada a legislação em vigor.

- 1.15. No caso de destino final para os resíduos grosseiros removidos das lagoas:
- a) No caso de os resíduos virem a ser depositadas em aterro, deverá ser cumprido o exposto no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação;
 - b) No caso de outros destinos finais adequados, devidamente autorizados pela Tejo Atlântico deverá ser aplicada a legislação em vigor.
- 1.16. No final da prestação de serviços, para cada FA, e no prazo máximo de 15 (Quinze) dias após a sua conclusão, o Prestador de serviços obriga-se a elaborar e entregar relatório dos trabalhos realizados onde conste a seguinte informação, para cada uma das lagoas objeto da presente intervenção:
- a) Índice de figuras e tabelas apresentadas no documento;
 - b) Resumo da metodologia adotada para execução dos trabalhos e relato dos trabalhos executados;
 - c) Quantidade de lamas removidas e transportadas, análise comparativa com as estimativas apresentadas em caderno de encargos;
 - d) Caracterizações analíticas realizadas, incluindo em anexo os boletins analíticos do laboratório;
 - e) Locais de destino final, e respetivas licenças em vigor à data de encaminhamentos dos resíduos;
 - f) E-GAR e respetivos talões de pesagem dos contentores/ galeras;
 - g) Registo fotográfico, documentando as diferentes etapas do trabalho realizado;
 - h) Levantamento topográfico realizado;
 - i) Outras informações relevantes.
- 1.17. O prestador de serviços obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>;
- 1.18. É também da responsabilidade do prestador de serviços a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do prestador de serviços ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento dos materiais e equipamentos ou da falta de segurança nos trabalhos da sua responsabilidade;
- 1.19. Comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 horas seguintes à sua ocorrência.
- 1.20. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, constantes do caderno de encargos e restantes peças do procedimento.

- 1.21. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no processo de concurso e do contrato, entende-se que o prestador de serviços se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à Prestação dos Serviços.

Cláusula 6^a

Quantidades Mínimas

A Tejo Atlântico não está obrigada a entregar quantidades mínimas indicadas no **Anexo I** do Caderno de Encargos, não se comprometendo em fornecer quantidades regulares ou mínimas diárias, mensais ou anuais.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no

decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em

prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. 2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 11.^a

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 2 500 000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros) acrescido de IVA à taxa legal aplicável, dividido por lotes:
 - Lote I – 706.000,00€ (*setecentos e seis mil euros*) acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
 - Lote II – 1 135.000,00€ (*um milhão cento e trinta e cinco mil euros*) acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
 - Lote III – 659.000,00€ (*seiscentos e cinquenta e nove euros*) acrescido de IVA à taxa legal aplicável;

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela a Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos estando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas, identificadas com o número da nota da encomenda fornecida pela Tejo Atlântico, deverão ser recebidas na sede da Tejo Atlântico até ao 5º dia útil do mês posterior ao mês da respetiva emissão.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e só após aceitação pela Tejo Atlântico;
 - b) Identificação do bem fornecido e respetivas quantidades;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Entidade Adjudicante;
 - d) Preço unitário e global;
 - e) Iva à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico e, identificado na cláusula 24.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 15.^a

Reuniões de coordenação durante a execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da Tejo Atlântico.
2. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da Tejo Atlântico, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo prestador de serviços, com 15 dias de antecedência, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Tejo Atlântico mensalmente, relatórios com a discriminação de todas as operações objeto da prestação de serviços, por fábrica de Água, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
6. O prestador de serviços obriga-se a designar um Responsável técnico que coordenará

a execução dos trabalhos.

7. Após a assinatura do contrato, o prestador de serviços informará, por escrito, o nome do Responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.
8. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
9. A Tejo Atlântico poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
10. A Tejo Atlântico pode, em qualquer altura e local, solicitar ao prestador de serviços a confirmação dos pesos de resíduos transportados e dos destinos finais dos resíduos, não podendo o prestador de serviços recusar este controlo.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do

CCP.

5. Para o efeito previsto no número anterior, a Tejo Atlântico interpelará gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré contratual, de acordo com respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para adjudicação da conclusão dos trabalhos.
6. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
7. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 4^a, de 150,00€ (Cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso registado;
 - b) Pelo incumprimento na recolha de contentores/ galeras de lamas ou outros resíduos, de 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso face à data de recolha prevista na proposta do Prestador de serviços ou data acordada entre as partes;
 - c) Pelo incumprimento de qualquer das disposições contratuais a que está obrigado, o Prestador de serviços fica sujeito a penalização no valor de 500,00€ (Quinhentos euros) e 15.000,00€ (Quinze mil euros) em caso de negligência e de 60.000,00€ (Sessenta mil euros) a 120.000,00€ (Cento e vinte mil euros) em caso de dolo.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (Vinte por cento) do valor global contratado a que será deduzido o montante das penalidades aplicadas pelos incumprimentos que conduziram a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Não acumulam para o cômputo do limite máximo permitido na aplicação de sanções contratuais, todas as quantias correspondentes a penas pecuniárias aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujo factos resultam de atos ou omissões relativos ao objeto do presente Caderno de Encargos, designadamente fornecimento, transporte, manuseamento, descarga e destino final adequado, das lamas e resíduos.
7. A Tejo Atlântico terá direito de regresso do Prestador de serviços de todas as quantias por si desembolsadas, nas situações previstas no número anterior e cujos fundamentos que lhe derem causa não lhe sejam imputáveis.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o

atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Caução

1. A caução prestada, nos termos do Programa do Procedimento, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos relativos aos lotes, pode ser executada pela Tejo Atlântico, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da Tejo

Atlântico para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) De acidentes de trabalho para todo o pessoal, de acordo com as leis vigentes;
- b) De responsabilidade civil de 1.000.000 Euros (*um milhão de euros*), de todas as viaturas que circulem nas áreas de contrato, cobrindo todos os danos corporais e materiais;
- c) De responsabilidade civil cruzada (do tipo “Contractor All Risks”), no valor de 1.000.000 Euros (*um milhão de euros*) por sinistro para cobertura dos danos causados à Tejo Atlântico e terceiros em geral, até ao término do contrato. Para além das coberturas normais da apólice referidas deverão ser ainda cobertos, pelo menos, os seguintes riscos:
 - i) Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em matérias e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro e fora das instalações;
 - ii) Perdas ou danos acidentais provocados a cabos, tubagens e outros serviços subterrâneos, bem como às estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Tejo Atlântico:

- Águas do Tejo Atlântico
- Gestor do contrato: Carina Rodrigues
- Morada: ETAR de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 21 3107900
- Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

Prestador de serviços:

- Nome:
 - Morada:
 - Telefone n.º
 - Correio eletrónico:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário neste caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

(documento autónomo)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As FA apresentam as seguintes linhas de tratamento:

Lote	Fábrica da Água	Linha de tratamento
I	Bufarda	Canal de entrada, com by-pass geral às lagoas; Estação elevatória inicial; Lagoa anaeróbia; Lagoa facultativa; Duas lagoas de maturação;
I	Figueiros	Canal de entrada, com by-pass geral às lagoas; Lagoa anaeróbia; Duas lagoas facultativas arejadas; Duas lagoas de decantação; Canal de descarga no meio recetor.
I	Maceira	Estação elevatória inicial, com by-pass geral às lagoas; Duas lagoas anaeróbias, que podem ser alimentadas em separado; Leito percolador; Decantação secundária; Canal de descarga no meio recetor com desinfecção.
II	Cabanas do Chão	Canal de entrada, com by-pass geral às lagoas; Estação elevatória inicial; Lagoa facultativa; Lagoa de maturação.
II	Canados	Canal de entrada, com by-pass geral às lagoas; Lagoa anaeróbia, com by-pass para lagoa facultativa; Lagoa facultativa; Lagoa de maturação.
II	Azambuja	Canal de entrada, com by-pass geral às lagoas; Lagoa anaeróbia, com by-pass para lagoa facultativa; Lagoa facultativa; Lagoa de maturação; Canal de descarga no meio recetor.
III	Alcobertas	Canal de entrada, com by-pass geral às lagoas; Lagoa anaeróbia; Lagoa facultativa; Lagoa de maturação; Canal de descarga no meio recetor.
III	Aveiras	Estação elevatória inicial; Canal de entrada, com by-pass geral às lagoas; Lagoa anaeróbia; Duas lagoas facultativa arejadas; Lagoa de maturação.
III	Marmeleira	Canal de entrada, com by-pass geral às lagoas; Lagoa anaeróbia; Lagoa facultativa; Lagoa de maturação; Canal de descarga no meio recetor.

- a) A maioria destas FA encontram-se em exploração há vários anos, e desde então não foram removidas lamas das lagoas. Na maioria delas possuem uma gradagem grosseira, pelo que as lagoas contêm quantidades significativas de resíduos grosseiros, com exceção da FA de Figueiros e Maceira alvos de reabilitação recentes, e onde foi instalada uma etapa dedicada a remoção de gradados.
- b) Na execução dos trabalhos de limpeza e remoção de lamas das lagoas o Prestador de serviços deverá ter em consideração o estado de impermeabilização das lagoas e que estas FA não dispõem de alimentação de energia elétrica da rede.

Lote	Fábrica da Água	Impermeabilização das lagoas a intervir	Alimentação de energia elétrica da rede
I	Bufarda	Não impermeabilizada.	Sim, mas sem potência instalada disponível.
I	Figueiros	Impermeabilizada com tela.	Sim, mas sem potência instalada disponível.
I	Maceira	Impermeabilizadas com tela.	Sim, mas sem potência instalada disponível.
II	Cabanas do Chão	Impermeabilizada com tela.	Sim, mas sem potência instalada disponível.
II	Canados	Não impermeabilizada.	Não
II	Azambuja	Impermeabilizada com tela.	Sim, mas sem potência instalada disponível.
III	Alcobertas	Impermeabilizada com tela.	Sim, mas sem potência instalada disponível.
III	Aveiras	Impermeabilizada com tela.	Sim, mas sem potência instalada disponível.
III	Marmeleira	Impermeabilizada com tela.	Sim, mas sem potência instalada disponível.

- c) No Erro! A origem da referência não foi encontrada. ao presente Caderno de Encargos encontra-se a localização das FA objeto da presente prestação de serviços.
- d) Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados neste Caderno de Encargos e seu anexo, entende-se que o Prestador de serviços se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à presente prestação de serviços.
- e) De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE), as lamas resultantes do processo de tratamento das FA objeto da presente prestação de serviços, apresentam o código LER 19 08 05.

De acordo com a referida Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE), os resíduos resultantes do processo de tratamento das FA objeto da presente prestação de serviços, apresentam o código LER 19 08 01 e 19 08 02.